

Versão de Assinatura

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL**

CELEBRADA ENTRE

**SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.,
COMO EMISSORA,**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**

E, AINDA, COMO INTERVENIENTES E ANUENTES,

**SETE HOLDING GMBH
SETE INTERNATIONAL GMBH,
COMANDATUBA DRILLING B.V., E
ITAPEMA DRILLING B.V.**

**DATADA DE
21 DE FEVEREIRO DE 2014**





Versão de Assinatura

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL

Pelo presente instrumento particular,

I. como emissora das Debêntures:

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Emissora” ou “Companhia”), sociedade anônima brasileira, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das Debêntures da presente emissão (“Debenturistas”).

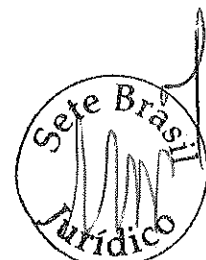
III. como intervenientes e anuentes:

SETE HOLDING GMBH (“Interveniente Anuente” ou “Sete Holding”), sociedade constituída sob as leis austríacas, com sede em Langackergasse, 1990, na cidade de Viena, Áustria, registrada junto ao registro comercial austríaco sob nº. FN 401499 s, neste ato devidamente representada por seus representantes legais;

SETE INTERNATIONAL GMBH, sociedade constituída sob as leis austríacas, com sede em Schuberting 6, 1010, na cidade de Viena, Áustria, registrada junto ao registro comercial austríaco sob nº. FN 348664 t neste ato devidamente representada por seus representantes legais (“Sete International”);

ITAPEMA DRILLING B.V., com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree, nº 99 - 197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais (“SPE Itapema”); e

COMANDATUBA DRILLING B.V., com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree nº 99 - 197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais (“SPE Comandatuba” e, em conjunto com Itapema, as “Intervenientes Garantidoras”);





Versão de Assinatura

CONSIDERANDO QUE,

- (a) a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 1º de fevereiro de 2013, aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão privada, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
- (b) em 1º de fevereiro de 2013, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Sete International e as Intervenientes Garantidoras celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real” (“Escritura”);
- (c) em 31 de janeiro de 2014, foi realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os Debenturistas aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Escritura.

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real” (“Aditamento”, sendo a Escritura e o Aditamento referidos, em conjunto, simplesmente como “Escritura”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura. As Partes resolvem alterar o Anexo I da Escritura, que passará a vigorar nos termos do Anexo A a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCRITURA E DA AVERBAÇÃO DESTES ADITAMENTOS

2.1. A Escritura foi celebrada pelas Partes em 01 de fevereiro de 2013 e foi: (i) inscrita na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, em 5 de fevereiro de 2013, sob o n.º ED33000389-9/000, e (ii) foi registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Este Aditamento será: (i) arquivado na JUCERJA e (ii) averbado nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.





Versão de Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS E DA SETE INTERNATIONAL NA ESCRITURA E DA INCLUSÃO DA SETE HOLDING NA ESCRITURA

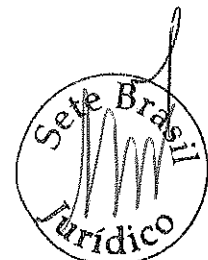
3.1. Diante da liberação da garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme o termo é definido na Cláusula 4.4.6 da Escritura), as Partes aprovam a saída da Comandatura Drilling B.V. e da Itapema Drilling B.V., da posição de “Intervenientes Garantidoras” da Escritura, e a consequente liberação de todas as obrigações assumidas por referidas empresas no âmbito da Escritura, bem como a exclusão destas da posição de signatárias da Escritura (passando as duas sociedades a serem consideradas parte das “Subsidiárias”).

3.1.1. As Partes resolvem excluir todas as referências à expressão “Intervenientes Garantidoras” contidas na Escritura (exceto na Cláusula 4.1.11, que permanecerá contendo referências às Intervenientes Garantidoras).

3.2. Diante da liberação do penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor das Ações da Sete International, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Sete International, em favor dos Debenturistas (“Contrato de Penhor das Ações da Sete International”), as Partes concordam em liberar todas as obrigações assumidas pela Sete International no âmbito da Escritura (exceto pelo disposto na Cláusula 4.10 deste Aditamento), sendo certo que a liberação das obrigações da Sete International no âmbito da Escritura (exceto pelo disposto na Cláusula 4.10 deste Aditamento) ocorreu em 11 de fevereiro de 2014 através da efetivação da constituição do penhor sobre as ações da Sete Holding, nos termos do Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding (conforme a expressão é definida abaixo).

3.3. Diante da celebração do Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, como interveniente e anuente, a Sete Holding (“Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding” ou “Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente”), as Partes aprovam a inclusão da Sete Holding como interveniente e anuente da Escritura e a alteração de todas as referências à Sete International, na qualidade de “Interveniente Anuente”, contidas na Escritura, para que passem a ser referências à Sete Holding (exceto nas Cláusulas I, 4.1.11 e 4.4.6, que continuarão contendo referências à Sete International).

3.3.1. A Sete Holding concorda em assumir integralmente a posição contratual da Sete International na Escritura. A Sete Holding, neste ato, presta todas as declarações originalmente prestadas pela Sete International e assume todas as obrigações originalmente assumidas pela Sete International, nos termos das cláusulas 6.2, 7.2 e 7.3 da Escritura, conforme alteradas pelo presente Aditamento. A Sete Holding concorda com todos os termos e condições da Escritura e declara que cumprirá todas as suas obrigações, nos termos da Escritura e deste Aditamento.





Versão de Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES À ESCRITURA

4.1 As Partes resolvem alterar as Cláusulas I da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO
(...)”*

O Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente, conforme descrito na Cláusula 4.4.3, é celebrado com base na deliberação tomada em Resolutions of the Shareholder da Interveniente Anuente, realizada em 22 de Janeiro de 2014.

(...).”

4.2 As Partes resolvem alterar os itens “vi”, “ix”, “x”, “xi” e “xii” do inciso (a) da Cláusula 4.1.11 e o item “ii” do inciso (b) da Cláusula 4.1.11, da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

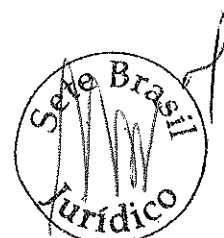
“4.1.11 Condições de Subscrição e Integralização:

(a) (...) vi. Formalização e registros aplicáveis ao Contrato de Penhor das Ações da Sete International, incluindo, sem limitação, os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, RJ e de São Paulo, SP, e ainda quaisquer outros registros ou formalizações aplicáveis a serem realizadas ou conduzidos de acordo com as leis austríacas;

(...)

ix. Recebimento de (i) Opinião Legal emitida pelo escritório Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados tendo como objeto a regularidade legal da Emissão e o cumprimento de condições precedentes (em relação a seus aspectos jurídicos), (ii) Opinião Legal emitida pelo escritório Schoenherr Rechtsanwaelte GmbH tendo como objeto a validade e exequibilidade do Contrato de Penhor das Ações da Sete International e ainda a validade da assinatura, pela Sete International, desta Escritura, e (iii) Opinião Legal emitida pelo escritório De Brauw tendo como objeto a validade da assinatura pelas Intervenientes Garantidoras desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, todas em termos satisfatórios para os Debenturistas;

x. Recebimento de (i) Opinião Legal emitida pelo escritório Herbert Smith tendo como objeto a confirmação da regularidade legal e exequibilidade dos contratos operacionais firmados entre a Sete Brasil, Sete Internacional e as Subsidiárias (quando aplicáveis), em termos satisfatórios para os Debenturistas e (ii) Opiniões Legais emitidas pelos escritórios Schoenherr Rechtsanwaelte GmbH e De Brauw





Versão de Assinatura

comprovando a existência e devida regularidade da Sete International, das Intervenientes Garantidoras e das Subsidiárias;

xi. Não provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Sete International e Intervenientes Garantidoras nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia;

xii. Declaração atestando a inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que impactem as atividades e operações da Emissora, da Sete International, das Intervenientes Garantidoras e/ou das demais Subsidiárias; e (...)"

"(b) (...) ii. Não ocorrência de, até a Data de Integralização: (1) qualquer Impacto Adverso Relevante (conforme definido nesta Escritura) nos negócios e condição financeira da Emissora, da Sete International, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias; (2) alterações na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora, e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente suas perspectivas futuras e tornem a realização da Emissão inviável e/ou desaconselhável; (3) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie da Emissão, e/ou aumento das alíquotas, e/ou valores dos tributos já incidentes na data da presente Escritura, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Emissão; (4) casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão, ou (5) de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1 abaixo;"

4.3 As Partes resolvem alterar as cláusulas 4.1.11.1, 4.4.5.1, 4.4.5.4 e 5.1.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.11.1. Para os fins desta Escritura Impacto Adverso Relevante significa a ocorrência de um evento que afete adversamente (i) as operações, os ativos, negócios, a situação financeira e econômica ou perspectivas da Emissora, da Interveniente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos da Emissão; e (iii) em razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, afete a capacidade da Emissora, da Interveniente Anuente e/ou das Subsidiárias de cumprir e observar qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia."

"4.4.5.1. Até a Data de Emissão ou em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a Data de Emissão, a Emissora obriga-se a contratar em nome de cada uma das Subsidiárias, uma Garantia de Crédito a ser emitida pelo Fundo de





Versão de Assinatura

Garantia da Construção Naval ("FGCN") em benefício da Sete International, devendo os direitos relativos a tal garantia serem cedidos aos Debenturistas e o FGCN instruído a realizar quaisquer pagamentos relativos ao exercício de tal garantia na Conta Centralizadora (de modo a serem tratados na forma prevista no respectivo Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas), tudo em forma e conteúdo satisfatório aos Debenturistas."

"4.4.5.4. Os Debenturistas declaram-se cientes das regras de funcionamento do FGCN previstas em seu regulamento e na legislação aplicável, especialmente no que se refere às hipóteses em que a garantia pode ser exercida e ao fato de que, nos termos do contrato que regulará tal garantia, o FGCN se subroga nos direitos da Sete International com relação aos créditos garantidos ao efetuar o pagamento da garantia."

"5.1.3. Caso a DCA ou quaisquer contratos de financiamento firmados ou que venham a ser firmados pela Emissora, conforme previsto na cláusula 5.1.2 item "oo", apresentem obrigações da Emissora e/ou da Interveniente Anuente e/ou cláusulas de vencimento antecipado mais restritivas que as previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta Escritura, tais obrigações e cláusulas de vencimento antecipado serão automaticamente incorporadas a esta Escritura, por meio de aditamento a ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de celebração do contrato em questão, formalizado nos termos do item 2.2. desta Escritura."

4.4 As Partes resolvem alterar o *caput* da Cláusula 5.1 da Escritura, bem como os Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1, itens (a), (c), (d) e (f) e dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 5.1.2, itens (a), (d), (g), (h), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (t), (v), (y), (z), (aa), (bb), (cc), (dd), (ee), (ii), (kk), (mm), (nn) e (oo), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos (incluindo eventuais Encargos Moratórios e Custos e Despesas da Emissão), ("Vencimento Antecipado") mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado" e em conjunto "Eventos de Vencimento Antecipado"). Para os fins desta Cláusula 5.1, qualquer referência à Interveniente Anuente, à Sete International ou às Subsidiárias (ou obrigações a elas atribuídas) será também tida, sempre quando aplicável, como uma referência aplicável no contexto das jurisdições aplicáveis onde foram constituídas e/ou possuam ativos e realizem negócios ("Jurisdição Aplicável")."





Versão de Assinatura

"5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. (...)

(a) Não pagamento, pela Emissora, ou ainda pela Interviente Anuente (conforme aplicável), nas respectivas datas de vencimento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura ou dos Contratos de Garantia ou ainda qualquer inadimplemento em relação à qualquer outra obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

(...)

(c) For protocolizado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Interviente Anuente, ou quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora que represente, neste último caso, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado, ou for proferida sentença de decretação de falência da Emissora ou forem protocolizados, em quaisquer das Jurisdições Aplicáveis, quaisquer outros procedimentos de efeitos similares aplicáveis à Interviente Anuente ou a quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora que represente, neste último caso, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado;

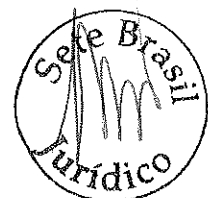
(d) Extinção, liquidação ou dissolução, total ou parcial, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da Interviente Anuente ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora que represente, neste último caso, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado ou ainda quaisquer outros procedimentos de efeitos similares aplicáveis à Interviente Anuente, Sete International ou Subsidiárias em cada uma das Jurisdições Aplicáveis, conforme o caso;

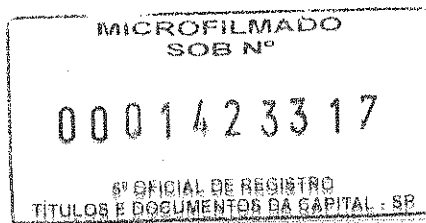
(...)

(f) Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, da Interviente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(...)"

"5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2. não sanados no prazo de cura aplicável, se existente, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):





Versão de Assinatura

(a) Descumprimento, pela Emissora ou ainda pela Interveniente Anuente (conforme aplicável), de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário;

(...)

(d) Contratação pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias da Emissora, de novos endividamentos com terceiros, além daqueles previstos no Plano Financeiro, sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas. A Emissora somente será permitida a contratação de novos empréstimos que já constem do seu Plano Financeiro (dívida sênior) e a contratação das Debêntures Conversíveis em Ações no valor de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). Para empréstimos adicionais eles poderão ser permitidos apenas nas seguintes situações: (i) para o desenvolvimento de novos negócios que não sejam relacionados ao Projeto; (ii) desde que os novos negócios não comprometam qualquer parcela de equity relacionada ao Projeto; e (iii) desde que seja sempre mantida uma alavancagem máxima de 85/15 entre dívida e recursos dos acionistas (debt/equity) ("Endividamentos Permitidos");

(...)

(g) Não obtenção, cancelamento, não renovação, revogação, perda ou extinção de qualquer aprovação, licença, permissão, registro ou autorização governamental necessária para que a Emissora, a Interveniente Anuente, a Sete International e/ou Subsidiárias desenvolvam suas atividades, implementem o Projeto e cumpram suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(h) Redução de capital social da Emissora, da Interveniente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias, exceto se pela absorção de prejuízos acumulados, ou salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(...)

(l) Protesto legítimo de títulos contra a Emissora, Interveniente Anuente, Sete International e/ou Subsidiárias, em valor individual, ou em valor agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se for validamente comprovado aos Debenturistas que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado em até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do protesto; e (iii) os efeitos do protesto foram suspensos; ou (iv) foram prestadas garantias devidamente aceitas pelo juízo competente;





Versão de Assinatura

(m) Vencimento Antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Interveniente Anuente, Sete International e/ou das Subsidiárias em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(n) Inclusão da Emissora, da Interveniente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor individual, ou valor agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) Inadimplemento de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Emissora, da Interveniente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

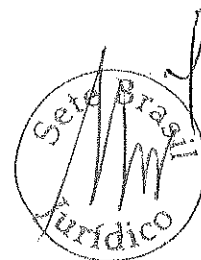
(p) A Emissora, a Interveniente Anuente, a Sete International e/ou as Subsidiárias deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ou por órgão equivalente nos países sede da Interveniente Anuente ou das Subsidiárias;

(q) Cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação, pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias, de ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) individualmente, ou em um conjunto de operações (considerando-se o valor agregado como resultado de um conjunto de operações realizadas dentro de um mesmo exercício social), exceto se tal cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação ocorrer no âmbito da outorga de garantias nos termos da alínea "u" abaixo, hipótese em que se observarão as disposições ali contidas;

(...)

(s) Existência de decisão final desfavorável em qualquer processo, judicial ou de arbitragem, ou procedimento administrativo em curso, no qual a Emissora, a Interveniente Anuente, a Sete International e/ou as Subsidiárias sejam parte, em qualquer Jurisdição Aplicável, que impossibilitem referidas partes de cumprirem com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(t) Realização por qualquer autoridade governamental, em qualquer Jurisdição Aplicável, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, da Interveniente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias,





Versão de Assinatura

(...)

(v) Alteração relevante do objeto social da Emissora, da Interviente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias, disposto em seus estatutos sociais e/ou atos constitutivos (conforme o caso), de maneira que: (i) altere as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora, pela Interviente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias; e (ii) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(...)

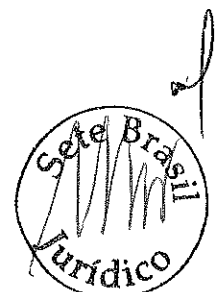
(y) Ausência de obtenção ou ausência de manutenção, pela Emissora, pela Interviente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias, de quaisquer licenças aplicáveis ao Projeto, cuja não obtenção ou ausência de manutenção resulte em efeito adverso relevante no regular exercício das atividades das Subsidiárias, não sanado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da ocorrência;

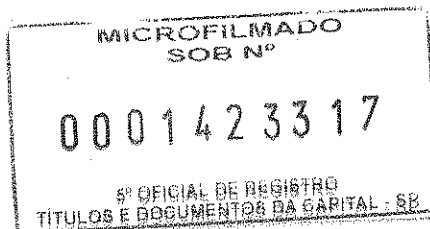
(z) Autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, dentre outros, que possa impactar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, da Interviente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência;

(aa) Término ou cessação pela Emissora, pela Interviente Anuente e/ou pelas Subsidiárias de suas atividades empresariais ou adoção das medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução ou ainda quaisquer outras medidas de efeitos similares aplicáveis à Interviente Anuente, à Sete International e/ou às Subsidiárias em cada uma das Jurisdições Aplicáveis;

(bb) Descumprimento, pela Emissora, pela Interviente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias de decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado em montante individual, ou montante agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(cc) Emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, ou criação de novas classes de ações da Emissora, da Interviente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias ou ainda quaisquer outros procedimentos de efeitos similares aplicáveis à Interviente Anuente, Sete International ou Subsidiárias em cada uma das Jurisdições Aplicáveis, sem prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas, exceto se (i) previsto no Plano Financeiro ou (ii) na hipótese de realização de uma oferta pública de ações da Emissora;





Versão de Assinatura

(dd) *Acionamento de qualquer apólice de seguro contratada pela Emissora, pela Interviente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias em valor individual, ou valor agregado, maior que 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, da Interviente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias, sem que os recursos obtidos com o acionamento de tais seguros sejam utilizados no Projeto ou na amortização, ainda que parcial, das Debêntures, neste último caso mediante anuência de Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em circulação;*

(ee) *Exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas, cessão, promessa de cessão a terceiros ou transferência, pela Emissora, pela Interviente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura;*

(...)

(ii) *Prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social ou Contrato Social, conforme aplicável, da Emissora, da Interviente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias, ou com esta Escritura, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas nesta Escritura;*

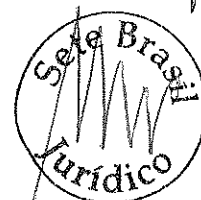
(...)

(kk) *Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interviente Anuente nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia;*

(...)

(mm) *Não contratação por cada uma das Subsidiárias e/ou não formalização da cessão (conforme descrita na Cláusula 4.4.5) em favor dos Debenturistas, em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a Data de Emissão, da Garantia de Crédito a ser emitida pelo Fundo de Garantia da Construção Naval ("FGCN") em benefício da Sete International, conforme previsto na cláusula 4.4.5;*

(nn) *Não decretação de vencimento antecipado (ou evento equivalente), quando cabível, em relação a qualquer contrato de empréstimo, mútuo, repasse e/ou financiamento que tenha como objetivo repassar quaisquer recursos desta Emissão à Interviente Anuente, Sete International e/ou Subsidiárias ("Contratos de Empréstimos Vinculados") e/ou falta de solicitação tempestiva de pagamento, quando cabível, por parte da Sete International em relação à excussão das Garantias de Crédito a serem fornecidas pelo FGCN a qualquer controlada da Emissora que represente, neste último caso, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado; e*





Versão de Assinatura

(oo) Observada a cláusula 5.1.2 item "u", a constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), em relação aos ativos da Emissora, da Interveniente Anuente, da Sete International e/ou das Subsidiárias em favor de terceiros, exceto em relação a financiamentos para desenvolvimento do Projeto, incluindo, os financiamentos a serem concedidos pelo BNDES, Agências de Crédito a Exportação ("ECAs"), Fundo da Marinha Mercante e Bancos Comerciais, ou emissões de títulos de dívida para financiamento do Projeto, no Brasil ou no exterior, até o limite de US\$ 20,400,000,000.00 (vinte bilhões e quatrocentos milhões de dólares americanos), conforme o Plano Financeiro da Emissora."

4.5 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3., da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. A Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, na data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s), de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, com valor da causa acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), nas quais a Emissora, a Interveniente Anuente, a Sete International e/ou as Subsidiárias figurem como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável, possível e remota)."

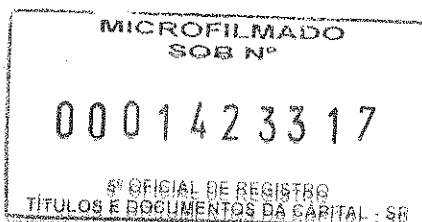
4.6 As Partes resolvem alterar a item "iii", do inciso (a) da Cláusula 6.1, da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. (a) Fornecer ao Agente Fiduciário: (...) iii. Em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório de administração; (ii) declaração de seus administradores de que estão em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, à Interveniente Anuente, à Sete International e às Subsidiárias, ou às suas administrações e respectivas respostas, com referência aos seus sistema de contabilidade, gestão ou às suas contas;"

4.7 As Partes resolvem alterar o item "viii" da alínea (a) da Cláusula 6.1. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. (a) (...) viii. Enviar semestralmente ao Agente Fiduciário, até os dias 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de julho de 2013), relatório de investimentos discriminando (i) o investimento realizado tal como descrito no Plano Financeiro, (ii) o produto ou serviço adquirido, (iii) o fornecedor





Versão de Assinatura

contratado, (iv) a data e o valor de cada pagamento e (v) o número das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias;"

4.8 As Partes resolvem alterar o inciso (dd) da Cláusula 6.1, da Escritura, que passa vigorar com a seguinte redação:

"6.1. (...) (dd) Manter, enquanto houver Debêntures em Circulação, no mínimo, o controle acionário direto da Interviente Anuente e indireto da Sete International e das Subsidiárias, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, exceto no caso de alterações decorrentes de reorganizações societárias dos controladores diretos e indiretos da Emissora na qual não haja alteração do acionista controlador direto da Emissora da Interviente Anuente ou da Sete International. Para fins desta alínea, entende-se como controle acionário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto da referida sociedade;"

4.9 As Partes resolvem alterar o caput, os incisos (a), item "vii", (m), (n) e (s) da cláusula 6.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. Obrigações Adicionais da Interviente Anuente.

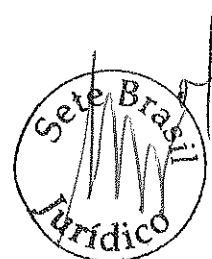
Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Interviente Anuente obriga-se a cumprir as disposições abaixo. Para os fins desta Cláusula 6.2, qualquer referência à Interviente Anuente (ou obrigações à elas atribuídas) será também tida, sempre quando aplicável, como uma referência aplicável no contexto das Jurisdições Aplicáveis:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(...)

vii. Até o dia 30 de setembro de cada ano subsequente ao término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, documentos que comprovem a capacidade financeira da Interviente Anuente, da Sete International e das Subsidiárias e a manutenção das participações acionárias detidas nas empresas do Grupo.

(m) Não constituir, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, quaisquer Ônus, em relação (i) à quaisquer bens em que recaia as Garantias mencionadas na Cláusula 4.4 desta Escritura, ainda que em grau subsequente ou em 2º grau, e (ii) aos ativos da Emissora, da Interviente Anuente, da Sete International e/ou Subsidiárias em favor de terceiros, exceto em relação a financiamentos para desenvolvimento do Projeto, incluindo, os financiamentos a serem concedidos pelo BNDES, ECAs, Fundo da Marinha Mercante e Bancos Comerciais, ou emissões de títulos de dívida para financiamento do Projeto, no Brasil ou no exterior, até o





Versão de Assinatura

limite de US\$ 20,400,000,000.00 (vinte bilhões e quatrocentos milhões de dólares americanos), conforme o Plano Financeiro da Emissora;

(n) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Interveniente Anuente na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos na Jurisdição Aplicável;

(...)

(s) Não assinar quaisquer Contratos de Empréstimo Vinculados (i) em desacordo com esta Escritura, (ii) contendo qualquer cláusula ou disposição que possa afetar e/ou impactar negativamente a garantia a ser constituída nos termos da Cláusula 4.4.5 acima ou o efetivo e tempestivo benefício, por parte dos Debenturistas, dos recursos originários das Garantias de Crédito, quando aplicável ou ainda (iii) de forma a retardar ou frustrar os objetivos para os quais a Garantia de Crédito foi estruturada na presente operação. As partes concordam, desde já, que os Contratos de Empréstimo Vinculados deverão (a) estabelecer disposições acerca de inadimplemento e vencimento antecipado equivalentes aos da presente Escritura, (b) ser assinados pelo Agente Fiduciário na qualidade de Interveniente Anuente a quem será outorgada uma procuração, quando da efetiva emissão da Garantia de Crédito, com poderes específicos e restritos no contexto de cada Contrato de Empréstimo Vinculado autorizando-o a declarar o vencimento antecipado (ou evento equivalente) no contexto dos Contratos de Empréstimo Vinculados de qualquer das controladas da Emissora que represente, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado e/ou efetuar quaisquer solicitações de pagamento no contexto de quaisquer Garantias de Crédito a serem fornecidas pelo FGCN em nome e por conta da Sete International em referidos Contratos de Empréstimo Vinculados sempre que esta não exercer tempestivamente quaisquer de seus direitos ou recursos relacionados aos Contratos de Empréstimo Vinculados e/ou às Garantias de Crédito."

4.10 A Sete International, neste ato, concorda em assumir as obrigações previstas na Cláusula 6.3 da Escritura, ora incluída na Escritura, que vigorará com a seguinte redação:

"6.3. Obrigações Adicionais da Sete International.

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Sete International obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo. Para os fins desta Cláusula 6.3, qualquer referência à Sete International (ou obrigações à elas atribuídas) será também tida, sempre quando aplicável, como uma referência aplicável no contexto das Jurisdições Aplicáveis:

(a) Não assinar quaisquer Contratos de Empréstimo Vinculados (i) em desacordo com esta Escritura, (ii) contendo qualquer cláusula ou disposição que possa





Versão de Assinatura

afetar e/ou impactar negativamente a garantia a ser constituída nos termos da Cláusula 4.4.5 acima ou o efetivo e tempestivo benefício, por parte dos Debenturistas, dos recursos originários das Garantias de Crédito, quando aplicável ou ainda (iii) de forma a retardar ou frustrar os objetivos para os quais a Garantia de Crédito foi estruturada na presente operação. As partes concordam, desde já, que os Contratos de Empréstimo Vinculados deverão (a) estabelecer disposições acerca de inadimplemento e vencimento antecipado equivalentes aos da presente Escritura, (b) ser assinados pelo Agente Fiduciário na qualidade de interveniente anuente a quem será outorgada uma procuração, quando da efetiva emissão da Garantia de Crédito, com poderes específicos e restritos no contexto de cada Contrato de Empréstimo Vinculado autorizando-o a declarar o vencimento antecipado (ou evento equivalente) no contexto dos Contratos de Empréstimo Vinculados de qualquer das controladas da Emissora que represente, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado e/ou efetuar quaisquer solicitações de pagamento no contexto de quaisquer Garantias de Crédito a serem fornecidas pelo FGCN em nome e por conta da Sete International em referidos Contratos de Empréstimo Vinculados sempre que esta não exercer tempestivamente quaisquer de seus direitos ou recursos relacionados aos Contratos de Empréstimo Vinculados e/ou às Garantias de Crédito.”

4.11 As Partes resolvem alterar os incisos (k) e (l) da Cláusula 7.1, da Escritura, que passam vigorar com a seguinte redação:

“7.1. (...) (k) Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;”

“7.1. (...) (l) Encontra-se adimplente, em todos os aspectos materiais, no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto na medida em que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pela Sete International e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;”

4.12 As Partes resolvem alterar as cláusulas 7.2 e 7.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“7.2. A Interveniente Anuente neste ato, declara e garante, em 21 de fevereiro de 2014, adicionalmente, que:

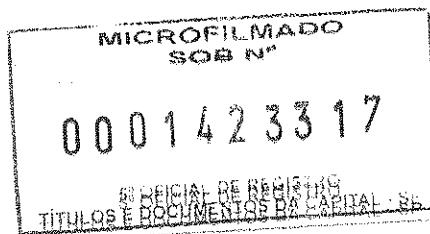




Versão de Assinatura

- (a) É uma sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação aplicável do local de sua constituição, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura e do Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente;
- (b) Está devidamente autorizada e obteve todos os registros e autorizações necessárias (inclusive perante os órgãos governamentais competentes) à celebração desta Escritura e do Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (c) Esta Escritura e cada um dos documentos da Emissão, inclusive o Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Interveniente Anuente, exequível de acordo com seus termos e condições e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da Interveniente Anuente;
- (d) A celebração desta Escritura não infringe seus atos constitutivos;
- (e) A celebração desta Escritura não infringe qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar em (a) Vencimento Antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) Não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (g) Não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (h) Encontra-se adimplente, em todos os aspectos materiais, no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis, exceto na medida em que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pela





Versão de Assinatura

Sete International e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(i) Não há qualquer mútuo entre a Emissora, a Interveniente Anuente, a Sete International e seus acionistas, diretos e indiretos, exceto os descritos no Anexo VI;

(j) Não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e

(k) Está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, no Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão."

"7.3 A Emissora e a Interveniente Anuente obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis e devidamente comprovados) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Escritura."

4.13 As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.3.7 da Escritura, que passa vigorar com a seguinte redação:

"8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, a Emissora, a Interveniente Anuente, a Sete International e as Subsidiárias que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura."

4.14 As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.4.1, inciso (w), da Escritura, que passa vigorar com a seguinte redação:

"8.4.1. (...) (w) Encaminhar, aos Debenturistas, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Interveniente Anuente, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na





Versão de Assinatura

CVM ou órgão equivalente na jurisdição aplicável, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, pelo Agente Fiduciário."

4.15 As Partes resolvem alterar o Anexo V da Escritura, que passará a vigorar nos termos do Anexo B a este Aditamento.

4.16 As Partes resolvem alterar o Anexo VI da Escritura, que passará a vigorar nos termos do Anexo C a este Aditamento.

4.17 Em virtude das alterações desta Cláusula Quarta, as Partes comprometem-se, em até 60 (sessenta) dias contados da presente data, a aditar a Escritura de Emissão, de forma a consolidar todas as alterações ora previstas.

CLÁUSULA QUINTA – COMUNICAÇÕES

5.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura à Sete Holding, deverão ser encaminhadas para o seguintes endereço:

SETE HOLDING GMBH

Langackergasse, 1990

Vienna - Austria

Telefone: 55-21-2528-0080

Fax-símile: 55-21-2528-0080

At.: Klaus Hafner

E-mail: andre.duarte@setebr.com

5.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 11.6.1 da Escritura, que passa vigorar da seguinte forma:

"11.6.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate,
Humaitá

CEP: 22261-005 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2528-0080

Fax: (21) 2528-0080

At.: Sr. Jose Francisco Dutra (Gerente Financeiro); e

Sra. Maria Goldberg (Gerente Jurídico)

E-mail: josefrancisco.dutra@setebr.com e

maria.goldberg@setebr.com





Versão de Assinatura

Para o Agente
Fiduciário

***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.***

*Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello
Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fax-símile: (21) 2507-1949
E-mail: bacha@simplificpavarini.com.br /
rinaldo@pavarini.com.br*

Para a Interveniente-
Anuente

SETE HOLDING GMBH

*Langackergasse, 1990
Vienna - Austria
Telefone: 55-21-2528-0080
Fax-símile: 55-21-2528-0080
At.: Klaus Hafner
E-mail: andre.duarte@setebr.com*

Para a Sete
International

SETE INTERNATIONAL GMBH

*Schubertring 6
1010 Vienna - Austria
Telefone: 55-21-2528-0080
Fax-símile: 55-21-2528-0080
At.: Andre Duarte
E-mail: andre.duarte@setebr.com*

Para o Banco
Liquidante e para o
Escriturador
Mandatário

Banco Bradesco S.A.

*Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
Telefone: (11) 3864.7911 / (11) 3684-2852
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br*

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

6.2 As alterações realizadas na Escritura por meio deste Aditamento não importam novação.





Versão de Assinatura

6.3 Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

6.4 Fica eleito o foro da seção judiciária da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2014

(Restante desta página intencionalmente em branco)

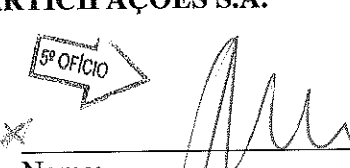


Versão de Assinatura

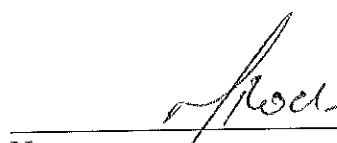
(PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.)

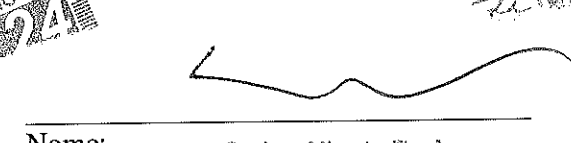
SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: _____
Cargo: **Ricardo Froes Alves Ferreira**
Diretor Financeiro


Nome: _____
Cargo: **Eduardo Costa V. Musa**
Diretor de Participações

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Nome: _____
Cargo: **Marcus Venicius D. da Rocha**
CPF: 961.101.807-00

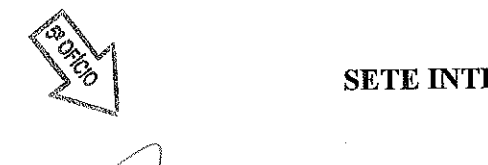

Nome: _____
Cargo: **Carlos Alberto Rocha**
CPF 808.744.587-53

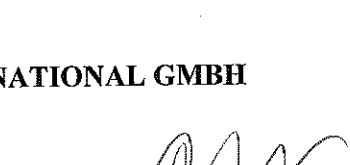
SETE HOLDING GMBH


Nome: _____
Cargo: **André Vinicius Celani Duarte**
Managing director

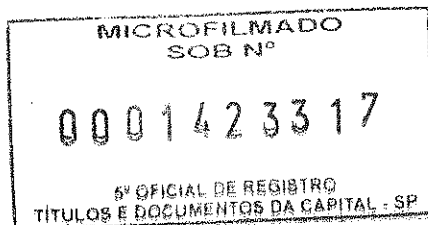
Nome: _____
Cargo: _____

SETE INTERNATIONAL GMBH


Nome: _____
Cargo: **André Vinicius Celani Duarte**
Managing director


Nome: _____
Cargo: **Adriano José dos Santos Fagundes**
Special Agent





Versão de Assinatura

(CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.)



ITAPEMA DRILLING B.V.

Nome: Antonio Cesar R. A. de Siqueira
Cargo: Procurador



COMANDATUBA DRILLING B.V.

Nome: Antonio Cesar R. A. de Siqueira
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

[Handwritten signature]

Cartorio do 5º. Ofício da Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 2284-2413
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :
ANTONIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA.
Rio de Janeiro, 17 de março de 2014. Emol: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,42 Fun.: 0,16
FABIO MOREIRA MACHADO-Substituto-4506911/001RJ Total: 5,70
EACB 55888 DZF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Conferido - Auxiliar
Leanderson de Oliveira Santos
CTPS 02515/124/RJ





Versão de Assinatura

ANEXO A
TERMOS DEFINIDOS

“AGD”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.6
“AGE”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula I
“Agência de Rating”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a), alínea “v”
“Agente Fiduciário”	Significa a Pavarani Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
“Amortização”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.3.1
“Atualização Monetária”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
“Áustria”	Significa a República da Áustria
“Aviso aos Debenturistas”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula XI, subcláusula 11.6.1
“Banco Depositário”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.1
“Banco Liquidante”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.14
“BNDES”	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
“Brasil”	Significa a República Federativa do Brasil
“CETIP”	Significa a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, CETIP S.A. - Mercados Organizados
“Companhia”	Significa a Sete Brasil Participações S.A.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
“Conta Centralizadora”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula VI, subcláusula 4.4.4
“Conta de Liquidação”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11
“Conta Reserva Vinculada”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.1
“Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.1
“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.6





Versão de Assinatura

<u>“Contrato de Penhor das Ações da Sete International”</u>	Significa o Contrato de Penhor das Ações da Sete International, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Sete International, em favor dos Debenturistas.
<u>“Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente”</u> ou <u>“Contrato de Penhor das Ações da Sete Holding”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.3
<u>“Contratos de Afretamento”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a), alínea “xiii”
<u>“Contratos de Empréstimo Vinculados”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula 5.1.2 “nn”
<u>“Contratos de EPC”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a), alínea “xiii”
<u>“Contratos de Garantia”</u>	Significa, em conjunto ou isoladamente, o (i) Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, (ii) Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente, (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iv) quaisquer outros contratos ou documentos com escopo de garantia atualmente existentes ou que venham ser assinados, conforme descritos na Cláusula 4.4 a
<u>“Contratos Relevantes”</u>	Significa, em conjunto ou isoladamente, os Contratos de Construção, Contratos de Afretamento, Contratos de Prestação de Serviços, Contratos de Gerenciamento e Fiscalização das Obras e Contratos de Manutenção de Ativos listados no Anexo III, em conjunto com todas as garantias e aditivos a eles relacionados (quando aplicável).
<u>“Custos e Despesas da Emissão”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula XI, subcláusula 11.7
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários
<u>“Data de Aniversário”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
<u>“Data de Emissão”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.7
<u>“Data de Integralização”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (b)
<u>“Data de Subscrição”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a)





Versão de Assinatura

<u>"Data de Vencimento"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.8
<u>DCA's</u>	Debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, da 2ª emissão da Emissora
<u>"Debêntures"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula II
<u>"Debenturistas"</u>	Significa os titulares das Debêntures da Emissão
<u>"Dívida Paralela"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula 8.6.7
<u>"ECAs"</u>	Significam as Agências de Crédito a Exportação
<u>"Emissão"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula II
<u>"Emissora"</u>	Significa a Sete Brasil Participações S.A.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.5.3
<u>"Endividamentos Permitidos"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (d)
<u>"Escritura"</u>	Significa este Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real
<u>"Escriturador Mandatário"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula X, subcláusula 10.1
<u>"Evento de Vencimento Antecipado"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1
<u>"FGCN"</u>	Fundo de Garantia da Construção Naval
<u>"Garantias"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4
<u>"Garantia de Crédito"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula 4.4.5
<u>"ICSD Mínimo"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (jj), alínea "i"
<u>"IFRS"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.8
<u>"Impacto Adverso Relevante"</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11.1





Versão de Assinatura

<u>“Índice de Alavancagem”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (jj), alínea “ii”
<u>“Instrução CVM 28”</u>	Significa a Instrução CVM nº 28, editada pela CVM e datada de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<u>“Interveniente Anuente”</u>	Significa a Sete Holding GMBH
<u>“Intervenientes Garantidoras”</u>	Significa, em conjunto, a SPE Itapema e a SPE Comandatuba
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.2
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
<u>“JUCERJA”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
<u>“Jurisdição Aplicável”</u> ou <u>“Jurisdições Aplicáveis”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1
<u>“Juros”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.1
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
<u>“Limite Mínimo de Participação Petrobrás”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (II)
<u>“Mês de Atualização”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
<u>“Ônus”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (u)
<u>“Parcelas de Amortização”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.3.1
<u>“Parcelas de Juros”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.2
<u>“Período de Capitalização”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.4
<u>“Período de Carência”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.2
<u>“Período de Investimento”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.12.2
<u>“Petrobras”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.1
<u>“Plano Financeiro”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.1
<u>“Projeto”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.1





Versão de Assinatura

<u>“Relatório Anual dos Debenturistas”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula VIII, subcláusula 8.4.1, item (k)
<u>“Relatório de Auditoria”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.12.2
<u>“Relatório de Uso dos Recursos”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.12.1
<u>“Relatório Informativo”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula VI, subcláusula 6.1, item (a), alínea “vii”
<u>“Remuneração”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.1
<u>“Remuneração Adicional”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.4
<u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.8.1
<u>“Saldo Mínimo”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.1.1
<u>“Série”</u>	Significa a série única, por meio da qual será realizada a Emissão
<u>“Sete Holding”</u>	Significa a Sete Holding GMBH
<u>“Sete International”</u>	Significa a Sete International GMBH
<u>“SPE Comandatuba”</u>	Significa a Comandatuba Drilling B.V.
<u>“SPE Itapema”</u>	Significa a Itapema Drilling B.V.
<u>“Cetip21”</u>	Significa o Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela Cetip
<u>“Valor de Resgate”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.8.2
<u>“Valor Financiado”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.3
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.1
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.5
<u>“Vencimento Antecipado”</u>	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1

[Assinatura]

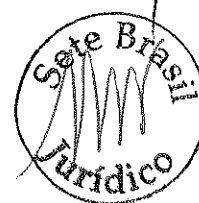




Versão de Assinatura

ANEXO B
CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

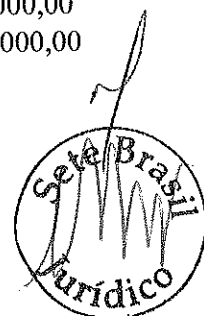
SPE	Empréstimos Ponte		Spread sobre	Principal (US\$)
	Desembolso	Vencimento	Libor (a.a.)	
Copacabana	23/08/2012	20/02/2014	3,50%	57.140.000,00
Copacabana	05/12/2012	20/02/2014	3,50%	20.000.000,00
Copacabana	19/12/2012	20/02/2014	3,50%	40.291.666,67
Copacabana	18/01/2013	20/02/2014	3,50%	19.166.666,67
Grumari	23/08/2012	20/02/2014	3,50%	57.140.000,00
Grumari	05/12/2012	20/02/2014	3,50%	13.000.000,00
Grumari	19/12/2012	20/02/2014	3,50%	48.541.666,67
Grumari	18/01/2013	20/02/2014	3,50%	19.166.666,67
Ipanema	23/08/2012	20/02/2014	3,50%	57.140.000,00
Ipanema	05/12/2012	20/02/2014	3,50%	13.000.000,00
Ipanema	19/12/2012	20/02/2014	3,50%	40.291.666,67
Ipanema	18/01/2013	20/02/2014	3,50%	19.166.666,67
Leblon	23/08/2012	20/02/2014	3,50%	57.140.000,00
Leblon	05/12/2012	20/02/2014	3,50%	13.000.000,00
Leblon	19/12/2012	20/02/2014	3,50%	40.291.666,67
Leblon	18/01/2013	20/02/2014	3,50%	19.166.666,67
Marambaia	23/08/2012	20/02/2014	3,50%	57.140.000,00
Marambaia	05/12/2012	20/02/2014	3,50%	13.000.000,00
Marambaia	19/12/2012	20/02/2014	3,50%	40.291.666,67
Marambaia	18/01/2013	20/02/2014	3,50%	19.166.666,67
Leme	23/08/2012	20/02/2014	3,50%	57.140.000,00
Leme	05/12/2012	20/02/2014	3,50%	13.000.000,00
Leme	19/12/2012	20/02/2014	3,50%	40.291.666,67
Leme	18/01/2013	20/02/2014	3,50%	19.166.666,67
Urca	06/02/2013	08/05/2014	3,50%	208.000.000,00
Urca	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	250.000,00
Urca	21/06/2013	08/05/2014	3,50%	80.400.000,00
Urca	19/08/2013	08/05/2014	3,50%	17.210.000,00
Bracuhy	06/02/2013	08/05/2014	3,50%	27.300.000,00
Bracuhy	19/08/2013	08/05/2014	3,50%	2.700.000,00
Portogalo	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	30.000.000,00
Frade	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	38.600.000,00
Frade	21/06/2013	08/05/2014	3,50%	320.000,00
Frade	22/07/2013	08/05/2014	3,50%	256.000,00
Frade	19/08/2013	08/05/2014	3,50%	824.000,00
Ondina	21/12/2012	08/05/2014	3,50%	46.240.000,00
Ondina	31/01/2013	08/05/2014	3,50%	49.600.000,00

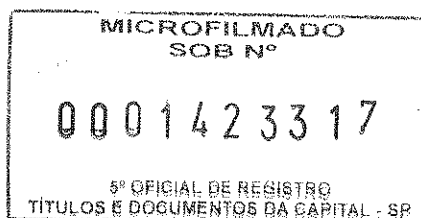




Versão de Assinatura

Ondina	22/03/2013	08/05/2014	3,50%	17.000.000,00
Ondina	19/04/2013	08/05/2014	3,50%	10.500.000,00
Ondina	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	3.400.000,00
Ondina	21/06/2013	08/05/2014	3,50%	3.700.000,00
Ondina	22/07/2013	08/05/2014	3,50%	15.000.000,00
Ondina	19/08/2013	08/05/2014	3,50%	51.680.000,00
Pituba	21/12/2012	08/05/2014	3,50%	33.680.000,00
Pituba	31/01/2013	08/05/2014	3,50%	1.080.000,00
Pituba	22/03/2013	08/05/2014	3,50%	1.500.000,00
Pituba	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	1.200.000,00
Pituba	21/06/2013	08/05/2014	3,50%	5.620.000,00
Boipeba	21/12/2012	08/05/2014	3,50%	6.500.000,00
Boipeba	31/01/2013	08/05/2014	3,50%	17.000.000,00
Boipeba	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	550.000,00
Boipeba	21/06/2013	08/05/2014	3,50%	500.000,00
Boipeba	22/07/2013	08/05/2014	3,50%	500.000,01
Boipeba	19/08/2013	08/05/2014	3,50%	18.030.000,00
Arpoador	04/01/2013	08/05/2014	3,50%	184.900.000,00
Arpoador	28/03/2013	08/05/2014	3,50%	38.000.000,00
Arpoador	19/04/2013	08/05/2014	3,50%	16.800.000,00
Arpoador	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	13.040.000,00
Arpoador	21/06/2013	08/05/2014	3,50%	7.840.000,00
Arpoador	22/07/2013	08/05/2014	3,50%	17.900.000,00
Guarapari	11/12/2012	08/05/2014	3,50%	55.000.000,00
Guarapari	04/02/2013	08/05/2014	3,50%	9.600.000,00
Guarapari	22/03/2013	08/05/2014	3,50%	30.500.000,00
Guarapari	19/04/2013	08/05/2014	3,50%	13.000.000,00
Guarapari	29/05/2013	08/05/2014	3,50%	17.600.000,00
Guarapari	21/06/2013	08/05/2014	3,50%	2.400.000,00
Guarapari	22/07/2013	08/05/2014	3,50%	22.500.000,00
Guarapari	19/08/2013	08/05/2014	3,50%	27.480.000,00
Camburi	09/11/2012	08/05/2014	3,50%	49.300.000,00
Camburi	22/03/2013	08/05/2014	3,50%	2.500.000,00
Camburi	19/04/2013	08/05/2014	3,50%	34.220.000,00
Itaoca	09/11/2012	08/05/2014	3,50%	37.700.000,00
Itaoca	19/12/2012	08/05/2014	3,50%	2.160.000,00
Itaoca	04/02/2013	08/05/2014	3,50%	1.080.000,00
Itaoca	22/03/2013	08/05/2014	3,50%	1.900.000,00
Itaoca	19/04/2013	08/05/2014	3,50%	25.660.000,00
Itaúnas	09/11/2012	08/05/2014	3,50%	38.100.000,00
Itaúnas	19/12/2012	08/05/2014	3,50%	2.000.000,00
Itaúnas	22/03/2013	08/05/2014	3,50%	3.400.000,00
Itaúnas	19/04/2013	08/05/2014	3,50%	25.160.000,00





Versão de Assinatura

Cassino	31/10/2012	28/04/2014	3,50%	49.060.000,00
Cassino	19/11/2012	28/04/2014	3,50%	24.200.000,00
Cassino	19/12/2012	28/04/2014	3,50%	11.200.000,00
Cassino	04/02/2013	28/04/2014	3,50%	23.680.000,00
Cassino	22/03/2013	28/04/2014	3,50%	19.500.000,00
Cassino	19/04/2013	28/04/2014	3,50%	1.500.000,00
Cassino	29/05/2013	28/04/2014	3,50%	11.350.000,00
Cassino	22/07/2013	28/04/2014	3,50%	300.000,00
Cassino	19/08/2013	28/04/2014	3,50%	12.078.000,00
Curumim	31/10/2012	28/04/2014	3,50%	45.480.000,00
Curumim	19/11/2012	28/04/2014	3,50%	24.800.000,00
Curumim	19/12/2012	28/04/2014	3,50%	13.040.000,00
Curumim	04/02/2013	28/04/2014	3,50%	2.400.000,00
Curumim	19/04/2013	28/04/2014	3,50%	79.000,00
Curumim	29/05/2013	28/04/2014	3,50%	4.650.000,00
Curumim	21/06/2013	28/04/2014	3,50%	3.100.000,00
Curumim	22/07/2013	28/04/2014	3,50%	2.250.000,00
Salinas	31/10/2012	28/04/2014	3,50%	45.480.000,00
Salinas	19/11/2012	28/04/2014	3,50%	24.800.000,00
Salinas	19/12/2012	28/04/2014	3,50%	11.919.000,00

Bridge 3

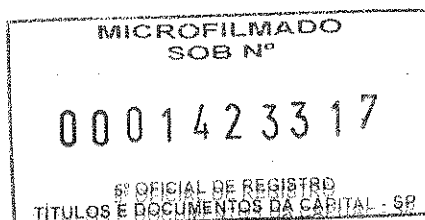
SPE	Desembolso	Vencimento	Spread sobre Libor (a.a.)	Principal (US\$)
Sete International	19/09/2013	30/12/2013	3,00%	417.477.000,00
Sete International	18/10/2013	30/12/2013	3,00%	201.000.000,00
Sete International	18/11/2013	30/12/2013	3,00%	200.000.000,00
Sete International	16/12/2013	30/12/2013	3,00%	431.523.000,00

Luce Venture Capital

SPE	Desembolso	Vencimento	Spread sobre Libor (a.a.)	Principal (US\$)
Sete International	18/01/2012	30/12/2015	3,00%	125.000.000,00

[Handwritten signature]



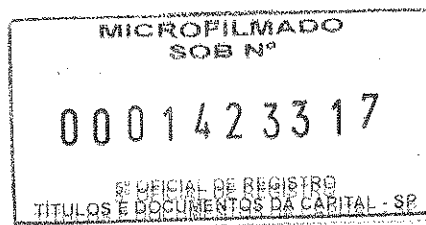


Versão de Assinatura

Mútuos com com as SPEs

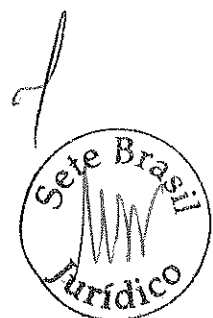
Empresa	Montante (US\$)	Data de Início
ARPOADOR DRILLING B.V	3.370.950,00	19/07/2013
ARPOADOR DRILLING B.V	21.566.666,67	22/08/2013
ARPOADOR DRILLING B.V	21.000.000,00	23/09/2013
ARPOADOR DRILLING B.V	21.000.000,00	23/10/2013
ARPOADOR DRILLING B.V	20.500.000,00	22/11/2013
ARPOADOR DRILLING B.V	15.634.742,00	20/12/2013
ARPOADOR DRILLING B.V	20.720.694,00	22/01/2014
COPACABANA DRILLING B.V	10.300.000,00	22/08/2013
COPACABANA DRILLING B.V	10.000.000,00	23/09/2013
COPACABANA DRILLING B.V	19.000.000,00	23/10/2013
COPACABANA DRILLING B.V	7.280.000,00	22/11/2013
COPACABANA DRILLING B.V	11.865.520,00	20/12/2013
COPACABANA DRILLING B.V	5.250.000,00	22/01/2014
GRUMARI DRILLING B.V	5.600.000,00	23/09/2013
GRUMARI DRILLING B.V	3.900.000,00	23/10/2013
GRUMARI DRILLING B.V	4.160.000,00	22/11/2013
GRUMARI DRILLING B.V	6.375.000,00	22/01/2014
IPANEMA DRILLING B.V	9.700.000,00	23/09/2013
IPANEMA DRILLING B.V	1.300.000,00	23/10/2013
IPANEMA DRILLING B.V	6.400.000,00	22/11/2013
IPANEMA DRILLING B.V	2.625.000,00	22/01/2014
LEBLON DRILLING B.V	1.800.000,00	23/09/2013
LEBLON DRILLING B.V	1.300.000,00	23/10/2013
LEBLON DRILLING B.V	1.680.000,00	22/11/2013
LEBLON DRILLING B.V	450.000,00	22/01/2014
LEME DRILLING B.V	1.900.000,00	23/09/2013
LEME DRILLING B.V	1.300.000,00	23/10/2013
LEME DRILLING B.V	1.680.000,00	22/11/2013
LEME DRILLING B.V	450.750,00	22/01/2014
MARAMBAIA DRILLING B.V	128.199.919,84	19/08/2013
MARAMBAIA DRILLING B.V	6.600.000,00	20/09/2013
MARAMBAIA DRILLING B.V	2.200.000,00	23/10/2013
MARAMBAIA DRILLING B.V	1.900.000,00	22/11/2013
MARAMBAIA DRILLING B.V	1.125.000,00	22/01/2014
GUARAPARI DRILLING B.V.	12.700.000,00	23/09/2013
GUARAPARI DRILLING B.V.	17.600.000,00	22/10/2013





Versão de Assinatura

GUARAPARI DRILLING B.V.	13.200.000,00	22/11/2013
GUARAPARI DRILLING B.V.	29.581.948,00	22/01/2014
GUARAPARI DRILLING B.V.	240.000,00	24/01/2014
BRACUHY DRILLING B.V.	41.000.000,00	24/09/2013
BRACUHY DRILLING B.V.	7.200.000,00	22/10/2013
BRACUHY DRILLING B.V.	600.000,00	22/11/2013
PORTOGALO DRILLING B.V.	41.000.000,00	24/09/2013
MANGARATIBA DRILLING B.V.	14.772.130,91	28/08/2012
MANGARATIBA DRILLING B.V.	278,66	19/03/2012
MANGARATIBA DRILLING B.V.	677.177,60	17/12/2012
MANGARATIBA DRILLING B.V.	1.184.971,20	23/01/2013
MANGARATIBA DRILLING B.V.	40.500.000,00	23/09/2013
BOTINAS DRILLING B.V.	13.990.086,51	03/04/2012
BOTINAS DRILLING B.V.	14.233.616,35	13/09/2012
BOTINAS DRILLING B.V.	278,75	19/03/2012
BOTINAS DRILLING B.V.	677.177,60	17/12/2012
BOTINAS DRILLING B.V.	1.185.867,90	24/01/2013
BOTINAS DRILLING B.V.	41.000.000,00	23/09/2013
ONDINA DRILLING B.V.	4.800.000,00	22/11/2013
ONDINA DRILLING B.V.	8.085.013,00	22/01/2014
ONDINA DRILLING B.V.	1.520.000,00	24/01/2014
PITUBA DRILLING B.V.	23.000.000,00	22/08/2013
PITUBA DRILLING B.V.	29.700.000,00	23/09/2013
PITUBA DRILLING B.V.	10.600.000,00	22/10/2013
PITUBA DRILLING B.V.	5.500.000,00	22/11/2013
PITUBA DRILLING B.V.	1.400.000,00	24/01/2014
INTERLAGOS DRILLING B.V.	7.081.839,60	13/09/2012
INTERLAGOS DRILLING B.V.	4.232.400,00	21/12/2012
INTERLAGOS DRILLING B.V.	278,71	19/03/2012
INTERLAGOS DRILLING B.V.	300.000,00	22/01/2014
INTERLAGOS DRILLING B.V.	900.000,00	24/01/2014
ITAPEMA DRILLING B.V.	7.081.839,60	13/09/2012
ITAPEMA DRILLING B.V.	278,71	19/03/2012
ITAPEMA DRILLING B.V.	300.000,00	22/01/2014
ITAPEMA DRILLING B.V.	900.000,00	24/01/2014
COMANDATUBA DRILLING B.V.	7.081.839,60	13/09/2012
COMANDATUBA DRILLING B.V.	278,71	19/03/2012
COMANDATUBA DRILLING B.V.	100.000,00	17/07/2013
COMANDATUBA DRILLING B.V.	300.000,00	22/01/2014
COMANDATUBA DRILLING B.V.	900.000,00	24/01/2014





Versão de Assinatura

FRADE DRILLING B.V.	117.100.000,00	24/09/2013
FRADE DRILLING B.V.	63.200.000,00	22/11/2013
CAMBURI DRILLING B.V.	165.670,00	17/07/2013
CAMBURI DRILLING B.V.	10.900.000,00	23/08/2013
CAMBURI DRILLING B.V.	300.000,00	28/08/2013
CAMBURI DRILLING B.V.	7.100.000,00	23/09/2013
CAMBURI DRILLING B.V.	27.100.000,00	22/10/2013
CAMBURI DRILLING B.V.	900.000,00	22/11/2013
CAMBURI DRILLING B.V.	4.800.000,00	22/01/2014
ITAOCA DRILLING B.V.	1.000.000,00	22/08/2013
ITAOCA DRILLING B.V.	5.500.000,00	23/09/2013
ITAOCA DRILLING B.V.	3.800.000,00	22/10/2013
ITAOCA DRILLING B.V.	1.800.000,00	22/11/2013
ITAOCA DRILLING B.V.	1.400.000,00	22/01/2014
ITAOCA DRILLING B.V.	400.000,00	24/01/2014
ITAUNAS DRILLING B.V.	200.000,00	28/08/2013
ITAUNAS DRILLING B.V.	1.000.000,00	23/08/2013
ITAUNAS DRILLING B.V.	5.700.000,00	23/09/2013
ITAUNAS DRILLING B.V.	69.100.000,00	23/10/2013
ITAUNAS DRILLING B.V.	1.600.000,00	22/11/2013
SIRI DRILLING B.V.	278,71	19/03/2012
SIRI DRILLING B.V.	11.427.777,00	29/10/2012
SIRI DRILLING B.V.	3.385.888,00	18/12/2012
SIRI DRILLING B.V.	761.767,20	23/01/2013
SIRI DRILLING B.V.	4.006.400,00	17/04/2013
SIRI DRILLING B.V.	26.946.747,60	28/08/2012
SIRI DRILLING B.V.	3.440.000,00	16/05/2013
SIRI DRILLING B.V.	3.400.000,00	19/06/2013
SIRI DRILLING B.V.	1.760.000,00	19/07/2013
SIRI DRILLING B.V.	800.000,00	19/08/2013
SIRI DRILLING B.V.	5.500.000,00	19/09/2013
SIRI DRILLING B.V.	2.800.000,00	23/10/2013
SIRI DRILLING B.V.	1.100.000,00	22/11/2013
SIRI DRILLING B.V.	1.100.000,00	22/01/2014
SAHY DRILLING B.V.	10.592.175,00	29/08/2012
SAHY DRILLING B.V.	16.345.324,40	25/09/2012
SAHY DRILLING B.V.	278,71	19/03/2012
SAHY DRILLING B.V.	6.348.765,00	29/10/2012
SAHY DRILLING B.V.	4.232.420,00	10/12/2012
SAHY DRILLING B.V.	2.031.379,20	23/01/2013





Versão de Assinatura

SAHY DRILLING B.V.	2.296.000,00	17/04/2013
SAHY DRILLING B.V.	3.840.000,00	16/05/2013
SAHY DRILLING B.V.	3.440.000,00	19/06/2013
SAHY DRILLING B.V.	400.000,00	19/07/2013
SAHY DRILLING B.V.	1.300.000,00	19/08/2013
SAHY DRILLING B.V.	5.600.000,00	19/09/2013
SAHY DRILLING B.V.	2.000.000,00	23/10/2013
SAHY DRILLING B.V.	1.600.000,00	22/11/2013
SAHY DRILLING B.V.	1.100.000,00	22/01/2014
CASSINO DRILLING B.V.	12.600.000,00	22/10/2013
CASSINO DRILLING B.V.	4.700.000,00	22/11/2013
CASSINO DRILLING B.V.	8.100.000,00	22/01/2014
CURUMIM DRILLING B.V.	3.448.000,00	19/07/2013
CURUMIM DRILLING B.V.	11.000.000,00	22/08/2013
CURUMIM DRILLING B.V.	12.400.000,00	23/09/2013
CURUMIM DRILLING B.V.	3.100.000,00	22/10/2013
CURUMIM DRILLING B.V.	1.800.000,00	22/11/2013
CURUMIM DRILLING B.V.	2.100.000,00	22/01/2014
SALINAS DRILLING B.V.	23.100.000,00	22/10/2013
SALINAS DRILLING B.V.	4.100.000,00	22/11/2013
SALINAS DRILLING B.V.	6.100.000,00	22/01/2014
JOATINGA DRILLING B.V.	17.776.080,00	24/12/2012
JOATINGA DRILLING B.V.	70.677.740,00	10/01/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	9.310.488,00	23/01/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	4.000.000,00	22/02/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	1.200.000,00	18/03/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	600.000,00	17/04/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	6.720.000,00	16/05/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	9.760.000,00	19/06/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	5.200.000,00	19/07/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	4.700.000,00	19/08/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	5.200.000,00	20/09/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	2.000.000,00	23/10/2013
JOATINGA DRILLING B.V.	2.000.000,00	22/11/2013

1





Versão de Assinatura

**ANEXO C
CONTRATOS DE MÚTUO**

Credora	Tomadora	Data Início	Valor (US\$)
	Sete	Março de	
Sete Brasil	International	2013	60.762.570,26
	Sete		
Sete Brasil	International	Abril de 2013	88.428.499,24
	Sete		
Sete Brasil	International	Maior de 2013	108.682.340,19
	Sete		
Sete Brasil	International	Julho 2013	40.228.857,50
	Sete		
Sete Brasil	International	Agosto 2013	225.654.926,45
	Sete	Setembro	
Sete Brasil	International	2013	109.276.347,74

